



Justificativa para Revogação da Concorrência Eletrônica nº 02/2025

A Concorrência nº 02/2025 foi lançada com a finalidade de contratar serviços de engenharia, conforme descrito em seu objeto. O edital do certame previu expressamente a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, uma prática permitida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sob certas condições.

A inversão de fases em procedimentos licitatórios, onde a habilitação ocorre antes do julgamento das propostas, é uma ferramenta que visa otimizar o processo e garantir maior eficiência. Conforme o §1º do Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, essa inversão é permitida desde que haja ato motivado, previsão expressa no edital e demonstração do benefício da inversão.

Os benefícios dessa prática incluem a melhoria na qualidade da fase de lances, a prevenção de distorções competitivas e o aumento do controle e previsibilidade do certame, especialmente em casos com histórico de alta inabilitação de licitantes. Para sua aplicação, são requisitos a justificativa técnica no processo, a previsão expressa no edital e a fundamentação clara sobre os benefícios esperados.

Foi constatado que, embora o edital da Concorrência nº 02/2025 tenha previsto a inversão de fases, o cadastro do procedimento no sistema não refletiu essa opção (prints abaixo). Essa divergência configura um vício insanável no procedimento licitatório, pois compromete a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a transparência do processo.

Print Edital



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 040/2025
EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

A Câmara Municipal de Balsas – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob e gide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Câmara Municipal de Balsas

OBJETO
Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para ampliação da sede administrativa da Câmara Municipal de Balsas.

Print sistema

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/Pregoes/DadosPregao/?sIA=Edit&ttCD_CHAVE=414468

Validação de ident. Sair Adobe Acrobat Todos

Raimundo Nonato Pereira dos Santos - Comprador Alterar Senha Sair 09:06:13 Horário de Brasília

PORTAL

Educação à Distância

Página Inicial Pregoeiro

Cadastrar Novo Processo

Processos

IRP

Validar Importação de Processo

Sessões Públicas

Cotações em Andamento

Olá. Precisa de ajuda? Intenções de Recurso Recursos e Contrarrazões Pedidos de Esclarecimento

Envie um WhatsApp CENTRAL DE AJUDA

Número: 02/2025

Modalidade/Froc. Aux: Concorrência por menor Preço

Legislação APLICADA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número de Referência: 02

Inversão de Fase: Não

Número do Processo Interno: 40-2025

Situação: Aberto / Publicado

Ano de Referência: 2025

Orgão: Câmara Municipal de Balsas

Município/UF: Balsas/MA

Garantia de Proposta: Não

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Balsas

Garantia Contratual: Não

Id do Processo: 414468

Casas Decimais: Duas Casas

Valor do Intervalo de Lances (R\$): 10,00

Equipe de Apoio: David Ismael Coelho Netto

Autoridade Competente: Peuvin Eduardo Coelho Júnior

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

Modo de disputa: Aberto

Origem dos Recursos: Próprio

Datas do processo

Data de Publicação: 18/08/2025 19:29

Inicio das Propostas: 19/08/2025 08:00

Downloads do Edital Area (ambiente logado): 18

downloads efetuados

A análise da imagem do sistema de compras públicas revela que o campo "Inversão de Fase" está configurado como "Não". Em contrapartida, o "14.EditalConcorrencia.docx" explicitamente declara na página 2, sob a seção "CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO", a informação "HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO? SIM". Além disso, a página 3 do edital, no item 3.3, reforça que "o setor demandante optou pela inversão das fases do procedimento, de modo a priorizar a análise da habilitação das licitantes".





Essa discrepância clara e objetiva entre a previsão editalícia e o registro no sistema de compras públicas constitui um vício formal grave. Tal inconsistência pode gerar insegurança jurídica, prejudicar a compreensão dos licitantes sobre as regras do certame e, consequentemente, comprometer a competitividade e a lisura do processo licitatório. A inversão de fases é uma condição procedural relevante que afeta diretamente a estratégia dos participantes, e sua correta publicidade e registro são essenciais para a validade do processo.

A ausência de conformidade entre o edital e o sistema pode gerar incertezas para os participantes, que podem se basear em informações conflitantes, e, em última instância, levar à anulação do certame por vícios na sua elaboração. A jurisprudência e a doutrina são unâimes em considerar que vícios na elaboração do edital ou o descumprimento de normas legais são motivos para a anulação ou revogação de licitações.

A revogação de uma licitação é um ato administrativo que invalida todo o procedimento, geralmente por motivos de conveniência e oportunidade, ou, como neste caso, por vício de legalidade. A Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, que lhe permite anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

Diante da divergência entre o edital e o cadastro no sistema quanto à inversão de fases, a manutenção da Concorrência nº 02/2025 implicaria em um risco elevado de questionamentos judiciais e administrativos, bem como na possibilidade de seleção de uma proposta que não atenda plenamente aos princípios da administração pública. A revogação, neste cenário, é a medida mais prudente e legalmente adequada para resguardar a lisura e a validade do processo licitatório.

Em face do exposto, e considerando a divergência entre o edital da Concorrência nº 02/2025 e o cadastro do sistema no que se refere à inversão de fases, recomenda-se a revogação do certame. Esta medida visa corrigir o vício identificado, garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência, e evitar futuras contestações que poderiam comprometer a execução da obra. Um novo procedimento licitatório, com as devidas correções, deverá ser instaurado.

Balsas/MA, 18 de setembro de 2025.

Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Agente de Contratação